

Despacho

1.Considerando o disposto na Portaria nº 304/2015-GP, que delegou ao Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal competência para o exercício da função de Ordenador de Despesas, acolho o Parecer nº 937 /2021-AJDG (fls. 124-126), complementado à fl. 127 e AUTORIZO:

a) contratação direta da empresa Manoel Maria do Amaral Costa Lavanderias EIRELI/CNPJ: 37.128.946.0001-48, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, V, da Lei nº 8.666 /1993, para lavagem de vestimentas utilizadas pelos Membros da corte e pela Seção de Assistência Médica e Social, toalhas de mesa, tapetes e cortinas, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência às fls. 17-34; e

b) emissão de empenho em favor da referida empresa, no valor de R\$ 53.930,00 (cinquenta e três mil novecentos e trinta reais), conforme proposta acostada aos autos (fls. 121-122), e o seu posterior pagamento, com as retenções legais que se fizerem necessárias, depois de liquidadas a despesa e desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa.

2.A adoção das providências autorizadas neste despacho fica condicionada à manutenção das regularidades fiscal, trabalhista e administrativa do profissional selecionado.

3.Encaminhe-se o processo à Seção de Planejamento Orçamentário e Financeiro – SEPOF/COFIN para desbloqueio do valor a ser empenhado, com posterior remessa à Seção de Execução Orçamentária e Financeira – SEOF/COFIN para emissão da nota de empenho.

4.Por fim, encaminhe-se o Processo à SELIC/COLIC para ajuste do valor da contratação na tabela de controle de dispensas com fundamento no art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/1993.

Yvette Bezerra Guerreiro Maia

Diretora-Geral

Ordenadora de Despesas por Delegação

Yvette Bezerra Guerreiro Maia - 27/07/2022 11:14:36



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL RIO GRANDE DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL

PARECER Nº. 937/2022-AJDG

Referência: Processo Administrativo Eletrônico nº 4207/2022

Assunto: Contratação direta. Limpeza e lavagem de vestimentas utilizadas pelos Membros da corte e pela Seção de Assistência Médica e Social, toalhas de mesa, tapetes e cortinas. Regularidade do processo. Possibilidade.

1. Trata-se de procedimento administrativo objetivando a **contratação direta de empresa para lavagem de vestimentas utilizadas pelos Membros da corte e pela Seção de Assistência Médica e Social, toalhas de mesa, tapetes e cortinas**, conforme condições e especificações estabelecidas no **Termo de Referência às fls. 17-34**.
2. Antemão, ressalta-se a informação de que a Administração empreendeu no sentido de contratar esse tipo de serviço continuado em duas ocasiões: por meio dos Pregões Eletrônicos nºs 3/2022 (PAE 77/2022) e 21/2022 (PAE 2880/2022), respectivamente, fracassado e deserto, em relação aos itens 1 a 23 listados no Termo de Referência¹.
3. Em conclusão da análise técnica, a SELIC concluiu pela possibilidade de contratação direta do objeto por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, V, da Lei n.º 8.666/93².
4. Anota-se que a AJDG, face à instrução constante dos autos, corroborou com a conclusão da SELIC, restando técnico-juridicamente caracterizado, pois, o cabimento da contratação direta³.
5. Retornam-se os autos, e passa-se à análise de regularidade dos atos praticados, em obediência ao disposto no item 9.1.1.8 do Manual do Processo de Contratações do TRE/RN, abaixo transcrito:

9.1.1.8 EXAMINAR o processo e EMITIR parecer jurídico

Descrição

Analisar a regularidade do processo, utilizando o modelo de Checklist disponível na Intranet do Tribunal, e emitir parecer jurídico.

Responsável: Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (AJDG)

¹ Informação n.º 249/2022 – SELIC, item 2, fl. 102.

² Ibidem, item 6, fl. 103.

³ Parecer n.º 682/2022 – AJDG, fls. 105-106.

6. Compulsando-se os autos, observa-se que o processo se encontra instruído com as seguintes informações e documentos:

a) Alvará sanitário n.º 0852/2022 – SMS (fl. 111).

b) Atestado de capacidade técnica - Mercadinho Ponto Quente/CNPJ 15.730.5060/0023.23: atestado de prestação de semelhante serviço pela empresa Manoel Maria do Amaral Costa Lavanderias EIRELI/CNPJ: 37.128.946.0001-48 (fl. 117).

c) Informação da SETEC: única proposta enviada/ única empresa interessada - empresa Manoel Maria do Amaral Costa Lavanderias EIRELI/CNPJ: 37.128.946.0001-48 (fl. 119).

d) Informação da SECOP (fl. 120) c/c comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e trabalhista da empresa selecionada (fls. 112-116): regularidade da documentação apresentada pela Empresa Aroma Lavanderia.

e) Proposta comercial da empresa Manoel Maria do Amaral Costa Lavanderias EIRELI/CNPJ: 37.128.946.0001-48 – Valor estimado de R\$ 53.930,00 (cinquenta e três mil novecentos e trinta reais) (fls. 121-122).

7. Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica entende inexistir óbice à adoção das seguintes providências:

a) **contratação direta da empresa Manoel Maria do Amaral Costa Lavanderias EIRELI/CNPJ: 37.128.946.0001-48**, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, **para lavagem de vestimentas utilizadas pelos Membros da corte e pela Seção de Assistência Médica e Social, toalhas de mesa, tapetes e cortinas**, conforme condições e especificações estabelecidas no **Termo de Referência às fls. 17-34**;

b) emissão de empenho em favor da referida empresa, no valor de **R\$ 53.930,00** (cinquenta e três mil novecentos e trinta reais), conforme proposta acostada aos autos (fls. 121-122), e o seu posterior pagamento, com as retenções legais que se fizerem necessárias, depois de liquidadas a despesa e desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa.

8. Por fim, sugere-se que seja dada ciência do resultado do certame à SELIC, para que ajuste o valor da aquisição na tabela de controle de contratações diretas com fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/1993.

É o parecer.

Natal/RN, 25 de julho de 2022.

Décio de Medeiros
AJDG/TRE-RN

De acordo.
À Diretoria-Geral para apreciação.

Priscilla Queiroga Câmara
Assessora Jurídica da Diretoria-Geral